



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Raquel Rodrigues
SECRETARIA EXECUTIVA
RECEBI EM 29.04.21

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Milagres, Estado do Ceará, passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
AS FINALIDADES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I- Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá ser plurianual e seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III- Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Milagres;

IV- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

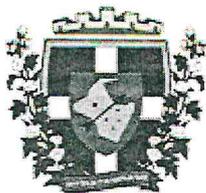
- V- Manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito estadual, federal e de outros municípios com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Milagres, Estado do Ceará;
- VI- Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;
- VII- Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município de Milagres, Estado do Ceará, bem como analisar dados estatísticos referentes a este município;
- VIII- Declarar a vacância do mandato de Conselheiro nos termos da presente Lei;
- IX- Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de leis especiais que se fizeram necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- X- Apreciar relatórios anuais do órgão Municipal de Educação;
- XI- Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XII- Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos a área pedagógica-educacional;
- XIII- Contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;
- XIV- Indicar representante para integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- 2 (dois) membros de profissionais em educação indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- II- 7 (sete) membros de profissionais em educação escolhidos pela categoria distribuídos da seguinte forma:
- a) 4 (quatro) membros representantes dos profissionais em educação da rede pública municipal que atuam na Educação Básica, sendo, 2 (dois) docentes e 2 representantes dos diretores das Escolas de Ensino Fundamental;
- b) 1 (um) membro profissional em educação básica indicado escolhido entre as instituições privadas com atuação no município;
- c) 1 (um) membro profissional técnico administrativo da rede pública municipal de ensino com indicação pelo sindicato da classe;





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

d) 1 (um) um representante dos Conselhos Escolares;

§1º A escolha dos membros de que trata o inciso II deste artigo, será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria ou seguimento, devidamente constituída para esse fim.

§2º Para a representação das entidades e/ou grupos sociais de que tratam as alíneas b, c e d, do inciso II deste artigo, serão considerados as organizações efetivamente atuantes no município há pelo menos 3 anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas;

§3º Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§4º Os representantes indicados do Executivo Municipal não poderão ser os titulares dos cargos de Secretário Municipal e Prefeito ou Vice-prefeito Municipal.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 03 (três) anos, permitida à recondução por igual período.

Art. 6º Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I- referendado em assembleia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II- idoneidade moral;

III- expressivo compromisso sócio educacional;

IV- residência e reconhecida atuação social ou profissional no município;

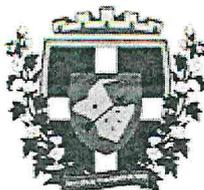
§1º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades ou cargos públicos no município de que sejam titulares os seus membros, preservadas, neste caso as prioridades do processo escolar em se tratando de representantes de alunos.

§2º Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembleia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os Conselhos Escolares, Associação de pais e mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

Art. 8º A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão regulamentados em regimento interno, definido no prazo de até sessenta dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo único. O membro eleito para presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 11 O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

**CAPÍTULO V
DO MANDATO**

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ indicação por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Os Conselheiros, previstos no artigo 4º desta Lei, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV- Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 16 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e Parecer.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As representações previstas no Artigo 4º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. O início dos trabalhos do colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 19 O Conselho Municipal de Educação deverá ter prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia mandato, para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. Necessariamente, o Regimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Educação e homologado do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 21 O Conselho Municipal de Educação elaborará anualmente documento oficial, contendo deliberações e pareceres.

Art. 22 As despesas decorrentes das instalações e manutenção do conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária na LOA.

Art. 23 Ficam revogadas a Lei nº 974, de 14 de setembro de 2.001 e as demais disposições em contrário.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 28 DE ABRIL DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal